

**ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.**

CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03

NIRE 33.3.0028176-2

**ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. **Data, hora e local:** às 15:00h de 10 de novembro de 2017, na sede da companhia localizada na Rua Dias Ferreira No. 190, 3º. Andar, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050 na cidade e estado do Rio de Janeiro ("Companhia").
2. **Convocação e presença:** A reunião foi regularmente convocada, por meio de convocação por mensagem eletrônica, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. A presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia se deu por meio de comunicação eletrônica, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 15 do Estatuto Social.
3. **Mesa:** Sr. Renato Feitosa Rique foi eleito para presidir os trabalhos e convidou a Sra. Paula Guimarães Fonseca para secretariar a reunião.
4. **Ordem do dia:** (i) adiar o prazo para assinatura dos Contratos de Adesão relativos ao 1º Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia e do 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – Matching de Ações; (ii) aditar o 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – Matching de Ações; e (iii) aprovar o 2º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – Outorga de Ações Restritas 2017, de acordo com o Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações (“Plano”), aprovado pelos acionistas na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 6 de setembro de 2017.
5. **Deliberações:** Após analisar e discutir a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem reservas decidiram:
  - (I) Adiar o prazo para assinatura dos Contratos de Adesão relacionados ao 1º Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia e do 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – Matching de Ações, **de** 29 de setembro de 2017 **para** 30 de novembro de 2017. Os Programas acima mencionados foram aprovados pelos membros do Conselho de Administração da Companhia na reunião de 6 de setembro de 2017, conforme os preâmbulos dos Anexos I e II daquela ata;
  - (II) Aditar 1º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – Matching de Ações, aprovado pelos membros do Conselho de Administração como Anexo II da ata de reunião do dia 6 de setembro de 2017, para revogar o item 2.2. do Programa.

- (III) aprovar o 2º Programa de Incentivo Atrelado a Ações – Outorga de Ações Restritas 2017, conforme **Anexo I desta Ata**.

**6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta Ata, em forma de sumário, assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017. Mesa: Presidente Sr. Delcio Lage Mendes. Secretária Sra. Paula Guimarães Fonseca. Conselheiros Presentes: Renato Feitosa Rique, Delcio Lage Mendes, Peter Ballon, Thomas McDonald, Marcela Drigo e Alexandre Cunha Bagnoli.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

---

Paula Guimarães Fonseca  
Secretária

**ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.**

**CNPJ/MF N° 06.082.980/0001-03**

**NIRE N° 33.3.0028176-2**

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

**PROGRAMA DE INCENTIVO  
ATRELADO A AÇÕES – OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS 2017**

As condições específicas do Programa de Incentivo Atrelado a Ações – Outorga de Ações Restritas 2017 (“Programa”) da ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A. (“Aliansce” ou “Companhia”), instituído no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações (“Plano”), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de setembro de 2017, são descritas abaixo, sendo que as condições individuais aplicáveis a cada um dos Beneficiários serão descritas em seus respectivos Contratos de Adesão (“Contratos de Adesão”).

1. Beneficiários: os executivos indicados no Anexo I, podendo ser incluídos outros executivos, por decisão do Conselho de Administração da Companhia. Os Beneficiários que optarem por aderir a este Programa deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Adesão ao Programa (“Contrato de Adesão”).
2. Administração das ações adquiridas, corretagem, dividendos e juros sobre capital próprio: O Agente Escriturador (“Agente Escriturador”) a ser indicado pela Companhia, a seu único e exclusivo critério, será responsável pela custódia das ações da Companhia outorgadas aos Beneficiários até o término do prazo de restrição previsto na Cláusula 3.3 (“Período de Restrição”), observado que as ações que forem liberadas do Período de Restrição, conforme Cláusula 3.3.1, poderão ser liberadas da restrição e transferidas da custódia do Agente Escriturador, a critério do respectivo Beneficiário, a partir da data em que se tornem liberadas.
3. Outorga de Ações Restritas: a Companhia transferirá aos Beneficiários, gratuitamente, 1.013.680 ações ordinárias da Companhia, que representam o equivalente a 0,5% do seu capital social.

- 3.1. O número de ações ordinárias a serem transferidas a cada um dos Beneficiários será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no respectivo Contrato de Adesão a ser celebrado com cada Beneficiário.
- 3.2. Desde que observadas as condições aqui estabelecidas, a transferência da propriedade das ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários será realizada em um único lote, em prazo que poderá ser de até 90 (noventa) dias após a celebração do Contrato de Adesão.
- 3.3. Durante 5 (cinco) anos contados a partir da data de contratação do respectivo Beneficiário ou outra data inicial da prestação dos serviços que seja determinada no Contrato de Adesão ("Data Inicial"):
  - a) o Beneficiário não poderá alienar as ações da Companhia outorgadas a ele, ressalvada a possibilidade de alienação nos termos da Cláusula 3.3.1 abaixo e eventuais Regras de Saída específicas estabelecidas nos Contratos de Adesão;
  - b) o Beneficiário não poderá solicitar o desbloqueio das ações ordinárias da Companhia detidas pelo Beneficiário adquiridas no âmbito deste Programa, ressalvada a possibilidade de alienação nos termos da Cláusula 3.3.1 abaixo e eventuais Regras de Saída específicas estabelecidas nos Contratos de Adesão;
  - c) o Beneficiário não poderá realizar operações envolvendo derivativos com as ações ordinárias da Companhia que configurem posições vendidas em ações da Companhia, assim como o aluguel para terceiros de ações da Companhia; e
  - d) o Beneficiário deverá se manter na posição de diretor ou empregado da Companhia ou prestar serviços em benefício da Companhia em outra posição ou função, observadas eventuais regras de saída específica estabelecidas nos Contratos de Adesão.
- 3.3.1. A partir do terceiro aniversário da Data Inicial, o Beneficiário poderá alienar 1/3 das ações da Companhia outorgadas a ele nos termos deste Programa. A partir do quarto aniversário da Data Inicial, o Beneficiário poderá alienar 1/3 das ações da Companhia outorgadas a ele nos termos deste Programa. A partir do quinto aniversário da Data Inicial, o Beneficiário poderá alienar o saldo das ações da Companhia outorgadas a ele nos termos deste Programa.

4. Os Beneficiários estão cientes que o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) incide sobre o valor total de ações transferidas pela Companhia. O IRRF será cobrado de acordo com as alíquotas progressivas vigentes e será retido pela Companhia na data da transferência das ações outorgadas nos termos deste Programa. O IRRF é calculado de acordo com as disposições legais vigentes que devem ser observadas pela Companhia e a retenção do valor do IRRF do valor total das ações outorgadas nos termos deste Programa e dos respectivos Contratos de Adesão não implica a perda dos direitos recebidos pelos Beneficiários. A Companhia obriga-se a reajustar a base de cálculo do IRRF (“Gross Up”) de modo que ações representativas de 0,5% do capital social da Companhia sejam efetivamente outorgadas aos Beneficiários nos termos deste Programa após a retenção do IRRF e que a Companhia realize, às suas expensas, o pagamento do tributo devido, recebendo os Beneficiários a quantidade de ações que receberiam caso não incidisse IRRF.
5. Após o término do Período de Restrição, as ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários poderão ser vendidas livremente pelos Beneficiários, exceto se, por qualquer motivo regulatório ou legal, a venda não possa ser realizada.
6. Os Beneficiários somente terão direitos e privilégios inerentes à condição de acionista da Companhia sobre as ações outorgadas pela Companhia após a efetiva transferência das ações aos Beneficiários, conforme os termos da Cláusula 3.2 acima.
7. Se as Ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações, grupamentos ou desdobramentos de ações, serão feitos ajustamentos apropriados no número de Ações transferidas ou a serem transferidas ao Beneficiário.
8. Regras Específicas e Regras de Saída: Os Contratos de Adesão (i) poderão prever regras específicas aplicáveis aos Beneficiários, caso a caso; e (ii) estabelecerão, caso a caso, as regras aplicáveis em caso de rescisão contratual entre a Companhia e os Beneficiários. Os Contratos de Adesão poderão prever hipóteses de saída injustificada ou por justo motivo em que o Beneficiário devolverá as ações recebidas nos termos deste Programa.
9. Solução de Dúvidas, Conflitos e Omissões: Quaisquer dúvidas, conflitos, divergências ou omissões que possam surgir com relação às outorgas objeto deste Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, o qual terá um prazo de 30 dias corridos para apresentar sua interpretação e solução para o caso em questão.

\* \* \* \* \*